

IMPUGNAÇÃO Nº 004/2020, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Relatório

Cuida-se de impugnação veiculada tempestivamente pela Chapa 2 quanto à substituição de Terence Carvalho de Almeida Castro por Luciana Hoff como candidato a Vice-Presidente pela Chapa 1, e desta última por Vania Maria Bastos Faller como candidata a Diretora de Assuntos Parlamentares pela mesma chapa, alegando ter se esgotado o prazo para substituições previsto no Cronograma do Edital 1.

Não foram apresentadas contrarrazões pela Chapa 1.

Análise

Entendeu a Comissão Eleitoral, de forma unânime, que o art. 57 fala apenas em prazo menor para a substituição dos candidatos indeferidos.

A candidatura do associado Terence Carvalho de Almeida Castro em momento algum foi impugnada ou indeferida.

O prazo fatal para a homologação das chapas era dia 28 de setembro de 2020, conforme o referido Edital nº 1, sendo possível a substituição por motivo que não fosse irregularidade até o referido dia, prazo este que foi cumprido pela Chapa 1, sendo que ambas as substitutas haviam passado pelo crivo de checagem de regularidade estatutária antes do referido dia, por terem suas candidaturas deferidas para, respectivamente, Diretora de Assuntos Parlamentares pela Chapa 1 e Representante Estadual Titular para o Estado de SC.

Decisão

Conhecido o pedido e, no mérito, rejeitado.

COMISSÃO ELEITORAL

Presidente

Membro

Membro